



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**  
**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026**  
**FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021**

A Prefeitura municipal de Laranjeiras/se, nos termos do §3º do Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços entre os dias **03 a 08 de setembro de 2026** para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM E SEM REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS EM APARELHOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS-SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para a elaboração de propostas e envio da documentação, os interessados poderão obter informações sobre a contratação no **Diário Oficial do Município**, disponível no site [www.laranjeiras.se.gov.br](http://www.laranjeiras.se.gov.br), através do **Termo de Referência** anexo ao **Edital de Dispensa de Licitação**.

As propostas poderão ser enviadas pelo e-mail [licitacao@laranjeiras.se.gov.br](mailto:licitacao@laranjeiras.se.gov.br) / [laranjeiraslicitacao@gmail.com](mailto:laranjeiraslicitacao@gmail.com) até o prazo final de apresentação.

Laranjeiras, 02 de setembro de 2026

  
**Livya Lays dos Santos**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2026**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, entidade pública, inscrita no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede administrativa localizada no endereço à na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, por meio da Agente de Contratações, realizará **Dispensa (Formato Presencial)**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **Art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Data para recebimento de propostas entre os dias 03 a 08 de setembro de 2026.**

**Endereço para entrega das propostas:** Por meio do e-mail: [licitacao@laranjeiras.se.gov.br](mailto:licitacao@laranjeiras.se.gov.br) e [laranjeiraslicitacao@gmail.com](mailto:laranjeiraslicitacao@gmail.com)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Regime de Execução:** Forma Indireta

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM E SEM REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS EM APARELHOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS-SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do endereço [licitacao@laranjeiras.se.gov.br](mailto:licitacao@laranjeiras.se.gov.br) e [laranjeiraslicitacao@gmail.com](mailto:laranjeiraslicitacao@gmail.com).

2.1.2. O procedimento será divulgado no Diário do Município.

2.2. A Dispensa é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. Encerrada a fase de recebimento de propostas, o agente de contratação apurará a proposta vencedora.

3.2. Concluída a apuração, o resultado será divulgado a todos os interessados.

3.3. Encerrada a apuração de propostas, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

3.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

3.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

3.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

3.7.1. contiver vícios insanáveis;

3.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.8.2. apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

3.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência** e serão solicitados do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

#### **5. CONTRATAÇÃO**

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela aquisição/contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o **prazo de 01 (um) dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 01 (um) dia**, a contar da data de seu recebimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

5.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

5.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação será estabelecido por meio do contrato.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- a) Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 6.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.11. as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 6.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
  - 6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ao e-mail disponibilizado.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

7.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência**

Laranjeiras (SE), 02 de setembro de 2026.

---

**Livya Lays dos Santos**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo n.º \_\_\_\_**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021):**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM E SEM REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS EM APARELHOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS-SE.

**1.2. Vigência:** A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 10(dez) anos, nos termos dos arts.106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**1.3.** Não há a necessidade de parcelamento do objeto.

**2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):**

**2.1.** A necessidade da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar no item "2".

**2.2. Fundamentação legal:**

**2.2.1.** Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no artigo **75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada nos itens "8" e "10" do Estudo Técnico Preliminar. – ETP.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**3.2.** A especificação dos produtos:

| ITEM      | DESCRIÇÃO                                                                      | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------|------|-------------|---------------|
| <b>01</b> | MANUNTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÃO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO. (CORRETIVA) | 96   | R\$ 470,00  | R\$ 45.120,00 |
| <b>02</b> | MANUNTENÇÃO SEM REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÃO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO              | 96   | R\$ 184,00  | R\$ 17.664,00 |

**PRAZO E LOCAL DE DISPONIBILIDADE**

O objeto deste Termo de Referência deverá estar disponível para PREFEITURA Municipal de Laranjeiras/SE, devendo estar à disposição da secretaria municipal de Administração Geral, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme solicitação feita pelo servidor previamente designado pela CONTRATANTE.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021):**

- 4.1.** Tal contratação é fundamentada no **artigo 75, II**, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.** O contrato deverá atender os requisitos de sustentabilidade / impactos ambientais, estabelecidos pelo item "13" do ETP.
- 4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

**5.1.1.** Os requisitos de habilitação do contratado proponente são os seguintes:

**5.1.2. Jurídica:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**5.1.2.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2.2** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.1.2.3** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.2.4** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

**5.1.2.5** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.2.6** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**5.1.2.7** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**5.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- 5.1.3.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.3.2.** Certidão negativa de débitos da Fazenda Nacional, inclusive relativos à Seguridade Social;
- 5.1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.3.4.** Certidão negativa de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 5.1.3.5.** Certidão negativa de débitos junto à Fazenda do Estado de Sergipe, através da Certidão Negativa da dívida tributária e não tributária;
- 5.1.3.6.** Certidão negativa de débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, junto à Fazenda Municipal;
- 5.1.3.7.** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 5.1.3.8.** Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a PREFEITURA Municipal de Laranjeiras, e ou com toda a Administração Pública;
- 5.1.3.9.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 5.1.3.10.** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;
- 5.1.3.11.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**5.1.3.12.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

**6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigos 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):**

**6.1.** O contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura.

**6.2.** O regime do contrato será por prestação de serviços (consultoria), consoante estabelece o **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

**7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.7.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos da empresa: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021):**

**8.1** Os preços ajustados no contrato poderão ser reajustados somente em 02 (duas) situações: após 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado; ou antes de 01 (um) ano da data da proposta de preços do contratado, por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize, a correção nos contratos com a administração pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**8.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da contratação, e atestado por servidor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

**8.2.** A PREFEITURA após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento ao contratado em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da nota fiscal.

**8.3.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.784,00 (sessenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais).

**9.2** No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2026:

**27011 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
2053 - Manutenção da Secretaria da Administração Geral



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

3390.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos

99 – OUTROS TIPOS DE SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA  
xxxxxxx, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ: 13.120.613/0001-04, com sede administrativa localizada no endereço à na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro Centro, Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP 49.170-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, brasileiro, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.216.XXX-72 e R.G. nº 729143 SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXX** com sede XXXXXX nºXXX, Bairro:Centro Laranjeiras/Se Cep.xxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços através da **DISPENSA Nº xxx/2026**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM E SEM REPOSIÇÃO DE PEÇA EM FOGÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS EM APARELHOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS-SE, conforme quantidades e descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital** conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma única.

§2º O valor global do contrato é **R\$ xxxx (xxxxxx)** que será pago de acordo com a prestação de serviços.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QTD  | V.UNT | V.TOTAL  |
|------|---------------------|-----|------|-------|----------|
| 01   | xxxxxxx             | und | xxxx | R\$xx | R\$xxxxx |
|      | Total Geral(xxxxx)  |     |      |       | R\$xxxx  |

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**§4º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

**§5º** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§6º** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§7º** Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

**§8º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§9º** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§10.** O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até xxx de xxxl de 2026, e não poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se conforme classificação orçamentária:

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>    | <b>XXXXX</b>  |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE</b>       | <b>XXXXXX</b> |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b> | <b>XXXXXX</b> |
| <b>FONTE DE RECURSO</b>        | <b>XXXXXX</b> |

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

**§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, xx de xxxx de 2026.

---

**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

xxxxxxxxx  
**Representante Legal:xxxxxxx**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF